ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 73-DE 26 DE MAIO DE 1.950-

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL.
$$$$$$$$$$$$$$$

CÓPIA

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,d LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu"SANCI NO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Eʾ concedida isenção do pagamento do IMPOSTO PREDIAL,por 4 (quatro) anos,aos proprietários de prédios de alvenari de quatro ou mais pisos,cuja construção,na cidade,for iniciada no periodo de 1950 a 1951.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE MAIO de 1.950

a-ANGELO EMILIO GRANDO
PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 23/ 9 / 1957

Pedro M. Weinmann
p/ Secretário Executivo